

MINISTÉRIO DO ESPORTE

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

## **RETIFICAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA No 4/2016**

 No Edital de Chamada Pública no 4/2016, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União, nº 194, de 07 de outubro de 2016, páginas 136 a 142, para nele fazer constar as seguintes alterações:

**EDITAL**

**ITEM 1. DO OBJETO**

**Inclui-se o subitem 1.2.2**

1.2.2 Para os núcleos que contemplarem o Paradesporto, acrescentar-se-á aos itens financiáveis (item 1.2.1) os equipamentos necessários e equivalentes aos participantes para desenvolvimento da paracanoagem (ex. canoa Va’a V1, remo com uma pá).

**Após a inclusão do subitem supracitado:**

**Onde de lê:**

1.2.2

**Leia-se:**

1.2.3 e renumeram-se os itens subseqüentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ATESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

**Exclui-se o inciso III.**

**ANEXO II**

**Inclui-se a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Conforme preconiza o art. 43 do Decreto nº 8.726/2016, o plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

O órgão ou a entidade da administração pública federal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

**Após a inclusão da cláusula supracitada:**

**Onde de lê:**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Leia-se:**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, e renumeram-se as cláusulas subseqüentes.